



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTAMIRA –
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA CHURRASCARIA CASA
NOVA LTDA - EPP, NA FORMA
ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques, 192, Bairro Catedral, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Dr. WALDECIR ARANHA MAIA, Secretário Municipal de Saúde portador do CPF: 055.643.792-68.

CONTRATADA

CHURRASCARIA CASA NOVA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito interno privado, com sede na Rua Anchieta nº 2296, Bairro Centro – CEP: 68.371-150 – Altamira/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.845.119/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário o Sr. JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 547.130 SSP/CE e do CPF n.º 092.964.843-91, residente e domiciliado à Rua Anchieta nº 2296 – Bairro Centro, CEP: 68.371-150 – Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2016**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para fornecimento de **Nutrição Parenteral destinado aos recém-nascidos internados na UCI- Neonatal do HMSR, Refeições (Marmitex) e Lanches**, para manutenção das atividades do FMS, conforme especificações abaixo:

ITEM	LOTE 02	UN D	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Marmitex nº 08 (arroz, feijão, salada, frango, carne bovina assada ou cozida, peixe, lasanha, macarrão, legumes, maionese), salada servida em marmitex separadas.	unid	3.500	15,50	54.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 54.250,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)					

ITEM	LOTE 03	UN D	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Lanche (pão de forma, queijo e presunto)	unid	1.000	5,50	5.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil Quinhentos Reais)					

ITEM	LOTE 04	UN D	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Salgados variados tipo – quibe, coxinha, pastel, empada (assado/frito)	unid	4.000	5,50	22.000,00
02	Salgadinhos variados tipo – quibe, coxinha, pastel, empada.	Cto	1.500	57,00	85.500,00
					107.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 107.500,00 (Cento e Sete Mil e Quinhentos Reais).					

1.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 167.250,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 10.122.0055.2.065 – Manutenção das Atividades do CMSA;
- 10.122.0055.2.066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.122.0055.2.068 – Educação Permanente dos Profissionais da Atenção Básica;
- 10.131.0055.2.070 – Educação em Saúde;
- 10.301.0052.2.091 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF;
- 10.301.0052.2.093 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – PAB;
- 10.301.0052.2.095 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF;
- 10.301.0052.2.097 – Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
- 10.302.0050.2.108 – Manutenção das Atividades do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA e Serv. de Assist. Esp. (SAE);
- 10.302.0050.2.110 – Manutenção da UCI Neonatal;
- 10.302.0050.2.111 – Manutenção das Atividades do CAPS I;
- 10.302.0050.2.112 – Manutenção das Atividades do CAPS II;
- 10.302.0050.2.114 – Manutenção das Ativ. Centro de Apoio Diagnóstico;
- 10.302.0050.2.119 – Manutenção do Hospital Municipal São Rafael;
- 10.302.0054.2.125 – Manutenção da Base Descentralizada do SAMU 192;
- 10.302.0054.2.126 – Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA;
- 10.304.0053.2.130 – Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 10.305.0051.2.131 – Enfrentamento da Malária, Dengue, Leishmaniose e outras Endemias;
- 10.305.0053.2.132 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde – PPI.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATADA apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.3 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

4.5 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 009/2016 e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira - FMS, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;
- b) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- c) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- d) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- e) cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.



8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhada e fiscalizada pelo Dr. Waldecir Aranha Maia – Secretário Municipal de Saúde, **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir as solicitações para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.1 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.2 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.



10.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

13.1.1.1 advertência por escrito;

13.1.1.2 multas:

13.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

13.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 009/2016.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2016.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 06 de maio 2016.

Dr. WALDECIR ARANHA MAIA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CHURRASCARIA CASA NOVA LTDA - EPP
JOSÉ GOLÇALVES DOS SANTOS
CPF: 092.964.843-91
CONTRATADA
(Rosana Maria de Sousa Santos – CPF: 427.234.422-68,
Legítima representante do espólio)

TESTEMUNHAS:
